

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
RECURSO ADMINISTRATIVO
PARECER DO RELATOR

PROCESSO N° : 008633-1/3

RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 233896-3 aplicado em desfavor de CEMIG Geração e Transmissão SA, tendo como descrição da infração *“Deixar de tomar medidas de proteção a fauna ictiológica provocando o seu perecimento por não impedir que cardume adentasse na tubulação de saída da turbina de nº 06. Matar, ferir espécimes da ictiofauna silvestre por meio da operação de máquina e equipamento que provocou o perecimento de 850,00 kg de peixes das espécies curimatã, mandi, corvina e piau nos testes que foram realizadas nos dias 30 de maio e primeiro de junho do corrente exercício na turbina de nº 06 da UHE da unidade de Três Marias, sendo que a mortandade continua ocorrendo e a presente autuação foi lavrada baseada na proporção dos danos ambientais ocorridos no período de 30 de maio a 03 de junho/2006”*.

Foi lavrado o auto de infração e atribuída a multa no valor R\$519.925,00, conforme número de ordem 28 e 35 do Decreto 43.713/04, em aplicação à Lei 14.181/02, segundo artigo 20, incisos I e II.

II – ANÁLISE

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão em primeira instância, em face do indeferimento do pleito.

A defesa rebate as alegações do Relator reiterando que o IEF não é órgão competente vez que o Auto de Infração baseou-se no artigo 23 do Decreto 43.713/04, estando este revogado pelo artigo 108 do Decreto 44.309/06.

Ratifica que foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a FEAM e a CEMIG GT, e que o mesmo vem sendo cumprido, sustentando que dessa forma não há justificativa para que o presente Auto de Infração seja mantido, nem a multa fixada.

Alega ainda que o Auto de Infração foi fundamentado apenas com base no artigo 23 do Decreto 43.713/04, o qual foi expressamente revogado pelo artigo 108 do Decreto 44.309/06, sendo assim sustenta que não há de se falar que houve fundamentação como diz o Relator.

Sustenta a defesa que a CEMIG sempre controlou a operação de suas máquinas, alegando que sempre interrompia os trabalhos quando da existência de perigo de dano ao meio ambiente. Alega que em 01/06/2006 interrompeu o funcionamento das máquinas para modernização da UHE e que ao religar as máquinas foi surpreendida por um fato atípico, qual seja a aproximação de um grande cardume de peixes e que tudo fez para evitar o dano.

Da análise, passo ao relato:

Quanto a sustentação de que o artigo 23 do Decreto 43.713/04 fora revogado pelo Decreto 44.309/06, observa-se que o Decreto Estadual nº 44.309/06 em seu art. 108 revoga o art. 23 do Decreto 43.713/04, no entanto aplicam-se aos infratores as respectivas penalidades em conformidade com as especificações do Anexo a que se refere o art. 63 do Decreto nº 44.309, de 5 de junho de 2006, haja vista a não revogação da Lei 14.181/02 que é o pilar do ato. Não há, portanto, de se falar em incompetência do IEF para aplicação da penalidade imposta. Conforme exposto, o anexo que se referia ao art. 23 do Decreto 43.713/04 passou a referir-se ao art. 63 do Decreto 44.309/06.

Quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta, conforme diz a própria defesa, o referido instrumento fora celebrado entre a CEMIG e a FEAM, não tendo alcance junto ao IEF.

* Quanto ao questionamento da defesa sobre a fundamentação apresentada pelo Relator, observa-se que o Auto de Infração cita como norma legal a Lei 14.181/02, conforme consta no campo 16, tendo sido utilizado o art. 23 do Decreto em questão para fixação de valores e cominações. Assim não há de se falar em falta de fundamentação legal.

Quanto a alegação de que interrompia os trabalhos quando de existência de perigo ao meio ambiente e que ocorreu um fato atípico, trata-se de uma justificativa que não se pode acatar pois ao operar em um ambiente onde os peixes alcançam, a aproximação do cardume deveria ter sido prevista, por mais

que fosse uma possibilidade remota naquele momento. Os peixes estando no ambiente deles, não há de se falar em fato atípico.

[Handwritten signature]
José Norberto Lobato

Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho CREA 43.671/D

Analista Ambiental – MASP 765433-8

de a carlo

[Handwritten signature]
Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-MG - Masp.: 1.146.243-6

02/07/16